INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E EMISSÃO DO REVO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 67.911.758/0001-52

("FUNDO")

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora"); e **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 44.696.473/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Cj. 11 e Cj. 112, Vila Olimpia, CEP 04.547-005, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, na qualidade de gestora ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais") do **REVO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), resolvem:

a) A substituição do índice de reajuste anual da remuneração dos prestadores de serviço das taxas da Classe de IGP-M para IPCA, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, o qual passará a viger a partir de 23 de julho.

b) Retificação do exercício social do Fundo para corrigir o Artigo 30 do Regulamento, em razão de divergência identificada no documento, para fazer constar que o exercício social do Fundo e da Classe se encerra no **último dia do mês de julho**, e não no último dia do mês de dezembro, o qual passará a viger a partir de 23 de julho.

c) A aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, de até 15.000 (quinze mil) cotas, com preço unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na data da 1ª integralização, perfazendo o montante total de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que serão objeto de distribuição privada, nos termos da dispensa contida no inciso II do Art. 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, bem como das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada exclusivamente a cotistas profissionais, conforme características no disposto do Anexo I ao presente IPA.

Nada mais havendo a deliberar, este instrumento foi assinado de forma digital, em conformidade com a regulamentação aplicável, especialmente a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e com o Enunciado

nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da infraestrutura Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

São Paulo, 23 de julho de 2026

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA

ANEXO I

Suplemento de Emissão do **REVO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o 67.911.758/0001-52, referente às Cotas da 1ª Emissão do Fundo, realizada nos termos do Regulamento e do Anexo, a qual contará com as seguintes características:

Dados da Emissão	
Regime de Classe(s)	Classe Única
Tipo de Subclasse	Única
Data de Emissão	Na data da 1ª Integralização de Cotas
Quantidade de Cotas	Até 15.000
Preço de Emissão Unitário das Cotas	Na data da 1ª integralização, o valor da Cota será de R$ 1.000,00 (mil reais). Nas integralizações subsequentes, o valor da Cota será apurado em cada Dia Útil, conforme critérios estabelecidos no Regulamento.
Montante Total Ofertado	Até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
Distribuidor	O Administrador, acima qualificado.
Forma de Integralização das Cotas	As Cotas poderão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, em prazo corrido, entrega de ativos elegíveis, pelo Valor Unitário das Cotas, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição. Ao subscrever Cotas, cada Investidor deverá assinar (i) um termo de adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe, do Regulamento e do Anexo, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas da Classe serão subscritas.
Forma de Colocação e Rito da Oferta	Distribuição Privada, nos termos do inciso II do Art. 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022
Público-Alvo	Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30
Meta de Remuneração	N/A
Prazo de Duração	Indeterminado
Resgate	Realizada exclusivamente por meio de amortização ou liquidação do Fundo, nos termos previstos neste Suplemento e no Regulamento.
Remuneração do distribuidor	Será devida uma Taxa de Distribuição de 0,03% (três centésimos por cento) incidente sobre o Valor total da Oferta.